



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo** **0001497-07.2012.5.10.0008**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 31/07/2012

**Valor da causa:** R\$ 9.028.612,31

**Partes:**

**RECLAMANTE:** RODRIGO ALVES QUEIROZ

ADVOGADO: DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA

ADVOGADO: NAGIANE NOVAIS DE OLIVEIRA

**RECLAMANTE:** Exquentes da lista consolidada

ADVOGADO: LEONNARDO VIEIRA MORAIS

ADVOGADO: POLYANA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

ADVOGADO: NAGIANE NOVAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FARLE CARVALHO DE ARAUJO

ADVOGADO: WANDA MIRANDA SILVA

ADVOGADO: SERGIO LUIZ TOMAZ

ADVOGADO: ALESSANDRO CRUZ ALBERTO

**RECLAMADO:** PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA

ADVOGADO: DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

**RECLAMADO:** PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ADVOGADO: DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

**RECLAMADO:** ANTONIO JOSE AROUCA

**RECLAMADO:** RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: Isabel Cristina Lacerda Fernandes

**RECLAMADO:** RAUL BALDUINO DE SOUZA

**RECLAMADO:** INCORPORADORA BRASIL LTDA - ME

**RECLAMADO:** ENTRECOTE RESTAURANTE EIRELI - EPP

ADVOGADO: DAYANE DOMINGUES DA FONSECA

**TERCEIRO INTERESSADO:** MPT10 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**TERCEIRO INTERESSADO:** PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

**ARREMATANTE:** WILLIAM ROBSON DEL AGUILA DE LIMA

**TERCEIRO INTERESSADO:** MAGALY BALDUINO DE SOUSA MILHOMES

**TERCEIRO INTERESSADO:** PATRICIA BALDUINO DE SOUSA

**TERCEIRO INTERESSADO:** MONICA BALDUINO DE SOUSA PUCCINELLI

**TERCEIRO INTERESSADO:** LILIANA BALDUINO ALVIM

**TERCEIRO INTERESSADO:** SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS BARRETOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** GOIANIA REGISTRO DE IMOVEIS DE 1A. CIRCUNSCRICAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** EDIFICIO RESIDENCIAL LAIS

ADVOGADO: ANA BEATRIZ DE REZENDE

**TERCEIRO INTERESSADO:** ESTADO DE GOIAS

**TERCEIRO INTERESSADO:** HENRIQUE MARRA TAIRA MENEGAZ

**TERCEIRO INTERESSADO:** SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PATROCINIO

**TERCEIRO INTERESSADO:** COMANDO DO EXERCITO

**TERCEIRO INTERESSADO:** CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 105

**TERCEIRO INTERESSADO:** BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

**TERCEIRO INTERESSADO:** ALESSANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** ROSEANE BARBOSA JORDAO RAMOS

ADVOGADO: LEONARDO RAMOS GONCALVES

ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** ESPOLIO DE JOSÉ AMENDOLA JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO RIOS WITZEL

**TERCEIRO INTERESSADO:** GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO

**TERCEIRO INTERESSADO:** ALVARO SERGIO FUZO

**TERCEIRO INTERESSADO:** JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

**TERCEIRO INTERESSADO:** DANIEL ELIAS GARCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES E AO JUÍZO DA  
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
**ATSum 0001497-07.2012.5.10.0008**  
RECLAMANTE: RODRIGO ALVES QUEIROZ E OUTROS (2)  
RECLAMADO: PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA E OUTROS (7)

## TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, no dia 28/04/2022.

## DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A Excelentíssima Juíza da COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES, faz saber a todos aqueles que virem ou dele notícia tiverem, que com a publicação deste despacho com força de edital fica aberto o procedimento de ALIENAÇÃO JUDICIAL destinada à alienação de imóvel na modalidade ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR, nos termos dos arts. 879, inciso I, 880 e seguintes do CPC, bem como do art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT/CSJT) e do artigo 172, inciso III, e 220 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional nº 1/2021.

Por este EDITAL ficam todos os credores devidamente intimados da abertura do presente procedimento de alienação na modalidade por iniciativa particular do bem imóvel abaixo especificado.

Dessa forma, **autorizo** os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC combinado com o art. 172, inciso III, do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 60 dias corridos para recebimento de propostas, a contar do dia **09/05/2022**, observados o valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as seguintes condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem:

### A) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição do bem: imóvel situado na SQS 105, Bloco C, Apartamento nº 503, Brasília/DF, com área útil de 131,05 m<sup>2</sup>, composto por três quartos, sala de jantar e *living*, dois banheiros sociais, cozinha e área de serviço.

Matrícula e cartório de registro: matrícula 16653 do 1º Registro de imóveis do Distrito Federal

Ocupação (se imóvel): ocupado pelo inquilino Sr. Ricardo Peleja de Souza Oliveira, CPF nº 455.085.341-72, e sua esposa, a Sra. Solange Albuquerque Landim Braga Oliveira, CPF nº 658.546.241-68, por meio de contrato de aluguel firmado com a Imobiliária Coemi Imóveis, empresa sita na Asa Norte, sob o número 02548N-01 /1.

Leiloeiros/Corretores autorizados:

- Álvaro Sérgio Fuzo ([www.leiloesjudiciaisdf.com.br](http://www.leiloesjudiciaisdf.com.br));
- José Luiz Pereira Vizeu ([www.flexleiloes.com.br](http://www.flexleiloes.com.br));
- Daniel Elias Garcia ([www.danielgarcialeiloes.com.br](http://www.danielgarcialeiloes.com.br));
- Gian Roberto Cagni Braggio (<http://www.parquedosleiloes.com.br>).

Modalidade: ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Local de apresentação das propostas: (site do leiloeiro)

Data do início do recebimento das propostas (exclusivamente eletrônico): dia 09/05/2022.

Data do término do recebimento das propostas (exclusivamente eletrônico): 08/07/2022, inclusive.

Valor da avaliação: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)

Data da avaliação: 04/10/2021

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: Sim

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do Adquirente.

Constam débitos do condomínio? Não

Observações adicionais:

Os débitos de IPTU, água e energia serão desvinculados do imóvel, na forma do art. 130, parágrafo único, do CTN, ao passo que os débitos de condomínio e outros decorrentes de direito real de garantia serão quitados com o valor arrecadado com a alienação.

Caberá ao adquirente pagar os emolumentos e demais valores decorrentes da baixa das anotações e averbações, inclusive dos registros de penhoras e indisponibilidades pendentes e de cancelamentos dessas, bem como os emolumentos decorrentes do registro da alienação judicial, na forma do *caput* do art. 14 da Lei de Registro Públicos.

## **B) HABILITAÇÃO**

Serão admitidos como lançadores pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional que, nos termos do art. 890 do CPC, estiverem na livre administração de seus bens, à exceção dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes (quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade), os mandatários (quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados), os membros do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, os escrivães e os demais servidores e auxiliares da Justiça (em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade).

A identificação das pessoas físicas que se habilitarem como proponentes será atestada através de documento de Identidade (RG) ou qualquer documento oficial de identificação civil com foto.

As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo apresentar, no ato da aquisição, cópia do contrato social com sua última alteração, estatuto atualizado e comprovante de CNPJ.

Estão impedidas de participar da alienação por iniciativa particular as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em alienações judiciais anteriores, inclusive o não pagamento integral do valor do lance; aquelas que criaram embaraços como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas do Trabalho do TRT10; magistrados, servidores e prestadores de serviços do TRT10, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes; além daquelas definidas na lei.

Poderão ser exigidas do adquirente outras garantias como fiança bancária ou garantia real, a critério do juízo da execução.

Caberá ao adquirente tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao adquirente tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes, todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

### **C) DO OFERECIMENTO DE PROPOSTAS**

O interessado deverá apresentar a proposta contendo: seus dados pessoais, endereço completo e telefone para eventual contato. A proposta será apresentada pela internet, por meio do endereço eletrônico do leiloeiro/corretor nomeado, no período assinado no presente despacho, e deverá observar os parâmetros seguintes:

#### **C.1) Do valor da proposta**

Apenas propostas com valor igual ou superior a 80% da avaliação serão aceitas na fase de alienação por iniciativa particular.

#### **C.2) Do sinal**

Os interessados deverão garantir a sua oferta, mediante depósito do sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor (art. 888, § 2º, CLT), integralizando-o em 24h do dia útil subsequente ao da homologação da alienação, sob pena de perder o sinal em benefício da execução (art. 888, § 4º, da CLT).

#### **C.3) Do parcelamento de bens**

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução ao término do prazo para recebimento das propostas.

A apresentação da proposta prevista neste tópico não suspende o decurso do prazo assinado para que os demais interessados apresentem as suas propostas.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

Poderá ser admitido o parcelamento em até trinta meses, sempre com entrada mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, e o restante em, no máximo, 30 (trinta) prestações mensais, sendo a

primeira parcela com vencimento no mesmo dia da homologação, mas no mês subsequente, vencendo-se as demais sempre no mesmo dia dos demais meses.

As parcelas serão mensalmente corrigidas pelo índice SELIC positivo previsto para o mês anterior ao vencimento da parcela.

O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, no caso de imóvel, por ocasião do registro, ou por caução idônea, quando se tratar de móveis, nos moldes dispostos no § 1º do art. 895 do CPC.

#### **C.4) Da forma de apresentação das propostas**

A proposta apresentada pelo licitante, pessoa física ou jurídica, deve conter:

I. Nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone do licitante;

II. Preço total ofertado, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações. Na eventual divergência entre os preços, será considerado o valor por extenso;

III. Declaração expressa da forma de pagamento, se à vista ou parcelado e, neste último caso, qual o valor da entrada;

IV. Declaração expressa de que tem conhecimento do estado físico do bem móvel ou imóvel, bem como de que correrão por sua conta e risco as despesas e as providências visando à alteração do seu estado de conservação;

V. Declaração expressa de que o licitante se submete a todas as condições deste edital de alienação por iniciativa particular;

VI. Local, data e assinatura do licitante ou do seu procurador;

VII. No caso de proposta de pessoa física assinada por procurador, a procuração deve ser outorgada em instrumento público e anexada a proposta;

VIII. No caso de proposta de pessoa jurídica assinada por procurador, a procuração outorgada em instrumento público e o documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detêm poderes para fazê-lo devem ser anexados à proposta;

IX. No caso de proposta de pessoa jurídica, deve ser anexado à proposta o ato constitutivo que comprove a condição de representante legal do licitante.

### **C.5) Da desclassificação das propostas**

Serão desclassificadas as propostas que:

I. Não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste edital;

II. Não atendam às exigências deste edital;

III. Forem apresentadas fora do prazo e do horário estipulados neste edital;

IV. Condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos;

V. Apresentarem o valor total da proposta inferior ao valor de venda constante do item "C.1" deste edital;

VI. Apresentarem dúvidas na modalidade de pagamento: se à vista ou por meio de parcelamento;

VII. Contenham divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúvidas interpretações;

VIII. Forem apresentadas sem assinatura física ou digital;

IX. Tenham sido preenchidas de forma ilegível.

### **C.6) Das penalidades**

Aquele que desistir da proposta pendente de homologação perderá o sinal em benefício da execução.

Aquele que desistir da proposta já homologada, não efetuar o pagamento integral ou de qualquer parcela, sustar pagamentos ou praticar condutas similares arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, CPC), sendo



automaticamente excluído do cadastro de arrematantes pelo prazo de 3 (três) anos, além de poder ser responsabilizado penalmente, conforme o disciplinado no artigo 358 do Código Penal.

O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, CPC).

#### **D) DA REMIÇÃO**

A(s) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei nº 5.584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

#### **E) DA ADJUDICAÇÃO**

O(s) exequente(s) poderá(ão), durante o período assinado para alienação, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, inciso II da Lei nº 6.830/80 combinado com o art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT, combinado com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.830/80), desde que o requeira até o término do prazo do recebimento das propostas, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 180, § 4º, do Provimento da Corregedoria nº 1/2021 (Provimento Geral Consolidado).

#### **F) DOS ÔNUS**

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e do art. 908, §1º, do CPC, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se subrogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da homologação, de forma que esses encargos não serão

transferidos ao adquirente em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (REsp 1446249/SP - STJ).

Ao adquirente não é dado o direito à devolução do bem móvel ou imóvel, sob a alegação de vícios não aparentes (redibitórios).

Também não será transferido ao adquirente eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

Caberá ao adquirente pagar os emolumentos e demais valores decorrentes da baixa das anotações e averbações, inclusive dos registros de penhoras e indisponibilidades e de cancelamentos dessas, bem como os emolumentos decorrentes do registro da alienação judicial, na forma do *caput* do art. 14 da Lei de Registro Públicos.

As despesas de transferência do bem penhorado, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do adquirente.

O bem ofertado à venda por intermédio do presente edital será alienado no estado em que se encontra, não cabendo à Justiça do Trabalho qualquer responsabilidade quanto a consertos, encargos sociais ou encargos de transferência patrimonial, ônus estes que ficarão a cargo do adquirente.

O adquirente também arcará com as despesas para averbação de eventuais benfeitorias não registradas e todas as demais especificadas no edital.

O imóvel é ofertado à venda como coisa certa e determinada (venda "ad corpus"), sendo apenas enunciativas as referências neste edital.

Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões /descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para desistência, anulação da compra, compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização e despesas decorrentes a cargo do adquirente.

Não cabe, ainda, a alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição do adquirente a prévia verificação do estado de conservação e das especificações dos bens oferecidos por meio do presente edital.

### **G) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS E CORRETORES**

Os leiloeiros e corretores estão autorizados a vistoriar os bens objeto deste edital que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto,

inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

A Secretaria da CDJEX cientificará, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações.

#### **H) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO/CORRETOR**

O leiloeiro/corretor receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do adquirente, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do § 1º do art. 180 do Provimento da Corregedoria nº 1/2021 (Provimento Geral Consolidado).

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do § 5º do art. 180 do Provimento da Corregedoria nº 1/2021 (Provimento Geral Consolidado).

A comissão não será devida nas demais hipóteses em que a venda não seja efetivada, ainda que em razão de anulação, ineficácia ou desistência.

Os honorários do leiloeiro, a cargo do adquirente, deverão ser pagos em conta judicial própria no prazo da venda à vista, observando-se o pagamento proporcional de honorários na hipótese de parcelamento e nos mesmos moldes deste.

#### **I) DO PAGAMENTO POR CHEQUE**

O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de alienação por iniciativa particular, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

#### **J) DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos *on line*, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos em conjunto pelos leiloeiros e corretores no primeiro dia útil

após o término do prazo assinado no edital e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Na oportunidade, oficie-se, se houver inquilino direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja parte na execução, para que se manifestem no prazo comum de dez dias.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

A proposta de pagamento do lance à vista pretere a de pagamento parcelado. Caso haja mais de uma proposta de pagamento de forma parcelada, em diferentes condições, prefere-se a de maior valor e, sendo em iguais condições, a preferência é da proposta formulada em primeiro lugar

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Decorrido o prazo de oferecimento das propostas, cientifiquem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 dias, acerca das propostas apresentadas.

A fim de se garantir o sigilo das propostas, estas somente poderão ser juntadas aos autos após o término do prazo descrito acima.

Casos omissos serão resolvidos por este Juízo da Execução.

BRASILIA/DF, 29 de abril de 2022.

FRANCISCA BRENNNA VIEIRA NEPOMUCENO  
Juíza do Trabalho Substituta

